N.º 373

Senhores Deputados. — Foi presente à vossa comissão de finanças o projecto n.º 143–F, que dispensa a Câmara Municipal de Odemira do pagamento da contribuição de registo pela compra que fizer dum prédio para transformar em quartel da guarda republicana.

Atenta a utilidade de facilitar às câmaras municipais os elementos necessários para obras de segurança pública, assistência e instrução, somos de parecer que deveis aprovar o projecto n.º 143–F, com o seguinte artigo adicional:

Artigo 1.º–A. Na hipótese de a Câmara Municipal de Odemira não dar ao prédio que adquirir para alojamento da guarda o destino que êste projecto lhe assinala ou não empregar o mesmo prédio num estabelecimento de assistência ou de instrução, fica sujeita ao pagamento da respectiva contribuição de registo.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 6 de Julho de 1912.

José Barbosa.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Álvaro de Castro.
Aquiles Gonçalves.
Inocêncio Camacho Rodrigues, relator.

143-F

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É dispensada a Câmara Municipal de Odemira do pagamento da contribuição de registo pela compra que fizer dum prédio destinado ao alojamento da guarda republicana.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de Março de 1912.

O Deputado, *Manuel de Brito Camacho.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Imprensa Nacional